



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI Nº 1.992/2010

Dispõe sobre a autorização da prorrogação por mais 60 dias da licença da maternidade, e dá outras providencias.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ, Prefeito do Município de Curuçá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade às servidoras do Município de Curuçá.

Parágrafo Único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º- Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras do Poder Legislativo do Município de Curuçá.

Art. 3º- Durante todo o período da Licença Maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Lei 1  
Dis P  
Aut  
Pro R  
Linc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuçá/PA, em 19 de janeiro de 2012.

Fernando Alberto Cabral da Cruz

**Prefeito Municipal de Curuçá**